

Aviso de contumácia n.º 6310/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 674/01.5GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Martins Simão, filho de Narciso de Sousa Bento Simão e de Helena Maria Martins Serafim, natural da Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13015445, com domicílio na Ilha do Coco, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2001, por despacho de 23 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Eulália Arzileiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 6311/2006 — AP. — O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1138/02.5PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Fernandes de Sousa e Silva, solteiro, nascido em 20 de Novembro de 1975, filho de José Augusto Luís Eugénio de Sousa e Silva e de Maria Helena Mileu Fernandes de Sousa e Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 11650287, com domicílio na Rua D. Carlos I, 27, 2.º, esquerdo, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 5 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 6312/2006 — AP. — O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 604/02.7GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Heorhiy Lyutyk, filho de Arcadki e de Balcria, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Março de 1961, com domicílio na Rua Dr. Teófilo Braga, 9, 3.º-C, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2002, por despacho de 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6313/2006 — AP. — O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 473/03.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Avelino Rebelo, filho de Avelino Constando e de Clementina da Conceição Rebelo, natural da Lourinhã, nascido em 3 de Agosto de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 2063247, com domicílio na Rua Barbosa do Bocage, torre 3-9 C, Vialonga, por se encontrar acusado da prática em co-autoria material e em concurso real de um crime de falsificação de cheque previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, um crime de burla previsto e

punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 6314/2006 — AP. — O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1581/02.0TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Charbel Girardin Freire, filho de António Freire e de Cristina Paulo Charbel D. Girardin Freire, natural de Alhandra, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1966, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 137799705, titular do bilhete de identidade n.º 7818742, com domicílio no Bairro Arneiro dos Corvos, 276, 1.º, direito, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 21 de Agosto de 2002, por despacho de 14 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 6315/2006 — AP. — O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1634/03.7TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Serghei Muntean, filho de Tudor Muntean e de Vera Muntean, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do passaporte n.º AO598518, com domicílio na Rua das Redes, 10 Citasa, Ap. 1-F, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 9 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 6316/2006 — AP. — O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1902/04.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Sorin Grancea, filho de não consta e de não consta, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 29 de Maio de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º 8224852, com domicílio na Vila Marachique, lote 3, 1-B, Alvor, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em, por despacho de 24 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6317/2006 — AP. — O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Fa-

mília e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4056/05.1TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido A. R. Martins, L.^{da}, titular da identificação fiscal n.º 503584002, com domicílio na Rua Miguel Bombarda 3, 2-M, Lagoa, por se encontrar acusado da autoria de um crime punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do RGIFNA, actualmente 105.º, n.º 1, do RGIT, por despacho de 24 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 6318/2006 — AP. — O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1355/03.OPAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Evaldas Sadeikis, filho de Kazimienas Sadeikes e de Browe Sadeikiene, natural da Lituânia, nascido em 20 de Janeiro de 1974, casado, passaporte n.º Lk618212, com domicílio no parque de campismo na Praia do Trefal, Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 6319/2006 — AP. — A Dr.^a Maria Antonieta da Conceição Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 698/99.0TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Miguel Soares dos Santos, filho de Patrício Pedro Soares dos Santos e de Ana Antónia Cassamano, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10299451, com domicílio na Urbanização Verde Sintra, lote 2-A, 3-C, Linhão, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal à data dos factos, praticado em 15 de Agosto de 1999, por despacho de 8 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antonieta da Conceição Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6320/2006 — AP. — A Dr.^a Maria Antonieta da Conceição Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 75/04.3TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Garcia Ferreira Amaro da Silva, filho de Garcia Amaro da Silva e de Luísa da Conceição Ferreira, natural de Sines, Sines, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1952, Casado, titular da identificação fiscal n.º 116356014, portador do titular do bilhete de identidade n.º 4711421, com domicílio na Rua Presidente Arriaga, 158, 1.º, esquerdo, 1200 Lisboa, por

se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2003, por despacho de 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antonieta da Conceição Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

Aviso de contumácia n.º 6321/2006 — AP. — A Dr.^a Maria Antonieta da Conceição Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1292/04.1PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Mounir Souissi, filho de Mahjoub Ben Driss e de Latifa Bent Abdeslem, de nacionalidade marroquina, nascido em 17 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12546318, com domicílio na Quinta de Marachique, lote 13, rés-do-chão E, Alvor, 8500 Alvor, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antonieta da Conceição Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 6322/2006 — AP. — O Dr. Néilson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2076/02.7TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Isabel Veríssimo da Rocha, filha de Arsénio Manuel da Rocha Mastrago e de Emília Catarina Veríssimo, natural do Barreiro, Barreiro, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Julho de 1975, solteira, titular da identificação fiscal n.º 204873045, titular do bilhete de identidade n.º 11377208, segurança social n.º 107551800, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 64, 1.º, Seixal, 2840-503 Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Néilson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 6323/2006 — AP. — O Dr. Néilson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 555/02.5TBSXL (certidão extraída do processo n.º 141/99.5TASXL),